

exigido pela lei e pelo bom senso. Todavia, não ocorre o mesmo quando se trata de interinidades em cargos de carreiras, para as quais não há o imperativo legal da apresentação de um diploma ou certificado escolar, embora haja cursos especializados para a formação profissional dos que devem exercê-los.

Tais casos mostram que, se a teoria de administração manda, com aparente acerto, considerar primeiro o cargo em si, para depois visar o elemento humano que o desempenhará, na prática ocorre, ou deve ocorrer, o inverso. Com efeito, antes de traçar as características e os limites básicos, definidores de um cargo, há de se ter em mente o fator humano que, em cada caso específico, poderá ser fornecido pelo sistema educacional vigente no país.

A necessidade de conjugar a discriminação das funções públicas ao sistema educacional, para fins de recrutamento, é tão acentuada, que os tratadistas de administração de pessoal procuram ver, neste particular, o ponto de partida da divergência entre norte americanos e ingleses e, de modo geral, europeus. Enquanto os primeiros apoiam sua técnica de seleção sobretudo em provas competitivas, os últimos preferem considerar como fator básico a formação profissional escolar. Na Inglaterra, a Comissão Real do Serviço Civil afirmou: — o serviço público colhe “os frutos naturais do sistema educacional, nos seus vários degraus, à medida que amadurecem”. Não se conclua, porém, que estes não façam provas seletivas, ou que aquêles desprezem a formação acadêmica. Trata-se apenas de dar maior ou menor pêso a êsses fatores.

Quando um inglês, como Sir Francis Floud diz que “a qualidade essencial de um bom administrador é a adaptabilidade”, sabe que alude a uma qualidade praticamente verificável e encontrada, porque o sistema educacional de seu país visa, antes de tudo essa qualidade, formando homens com base geral e sólida de conhecimentos humanísticos. Já os norte-americanos, com seu ensino altamente especializado, não poderiam pensar do mesmo modo.

Partindo de pontos de referência diversos, quase opostos, todos chegam, porém, à conclusão de que o recrutamento deverá ser conjugado ao sistema educacional.

Claro está que êsse princípio sadio não poderia encontrar exceção entre nós. Se a estrutura geral do nosso ensino tende para a formação humanística, à maneira do europeu, há de pesar entre nós, o fator preparação acadêmica na seleção profissional.

Exemplo disso foi a acertada decisão do Governo em relação à nomeação de interinos para as carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário Auxiliar, num caso concreto em que as escolhas incidiram em pessoas não diplomadas pelos Cursos de Biblioteconomia, ministrados pelo Ministério da Educação e Saúde. Embora a lei não estabelecesse a satisfação de tal exigência, a Administração preferiu fixar essa norma salutar, que tende a obviar, ao menos parcialmente, os inconvenientes das interinidades, sem maiores desvantagens para o recrutamento. (E.M. 1.128, de 3-7-47 — D.O. 23-7-47).